

E - PROTOCOLO N° 16.230.557-3

PARECER CEE/CEIF N.º 259/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GREUZA DAL MOLIN -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Professora Greuza Dal Molin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, sobre os atos regulatórios e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

E - PROTOCOLO N° 16.230.557-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise, constata-se que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Greuza Dal Molin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Realeza, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 25/01/18 a 24/01/28, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Professora Greuza Dal Molin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Realeza, pelo prazo de cinco anos, de 25/01/18 a 24/01/23.

E - PROTOCOLO N° 16.230.557-3

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF